



SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

Prezado(a),

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DA BAHIA – SEVEVIPRO**, por intermédio deste documento, notifica o SINDATACADO – Sindicato do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios, tendo em vista o descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), firmada entre as entidades e descumprida pelo seguimento patronal.

Dentre as cláusulas pactuadas nas referidas CCT, constam a cláusula que estabelece o pagamento mensal pelas empresas **DO PLANO ASSISTENCIAL DE TELEMEDICINA**, para trabalhadores com contrato de trabalho ativo. Esse valor permite a implantação e a manutenção dos benefícios contemplados na convenção coletiva, beneficiando todos os trabalhadores albergados pelo instrumento coletivo.

A falta de cadastro configurará descumprimento à CCT e acarretará a aplicação da penalidade prevista na convenção, além de prejuízo aos empregados que deixaram de ser cadastrados e beneficiados pelos serviços de atendimento voltado à saúde.

Para além, constatou-se que **as empresas do seguimento patronal vêm cumprindo convenções coletivas erradas**, privando o trabalhador do acesso aos seus direitos, enquanto membros de categoria profissional diferenciada. Por se enquadrarem em categoria específica, impõe-se que aos exercentes das funções de vendedores e promotores de vendas, bem como os supervisores de vendas, gerentes e coordenadores, desde que não exerçam atividades exclusivamente internas, além de demonstradores, sejam aplicadas as disposições normativas entabuladas pelo SEVEVIPRO/BA.

Neste sentido, não se observou o cumprimento da Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho, que estabelece, *literis*:

*“Os empregadores deverão descontar, a título de **Taxa Assistencial Laboral**, do salário de seus empregados, o equivalente a 4% (quatro por cento) do total do salário base reajustado de cada trabalhador, em 02 (duas) parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada, com desconto da primeira no mês de outubro/2023, para pagamento até o dia 10 de novembro de 2023”.*

Fundado em 06 de janeiro de 1947
VENDEDOR – PRACISTA – VIAJANTE – 18/07/1957 – LEI 3.207
SEDE SOCIAL: Rua Boulevard Suíço, nº 228 – Nazaré – Salvador- BA – Cep. 40050-330
Telefone: (71) 3321-7861 / 3321-4003 / 99974-2987
www.sevevipro.com.br/sevevipro@sevevipro.com.br



SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

Resta claro que a cláusula acima também segue sendo descumprida, tendo em vista a ausência do repasse, à mingua da existência de objeção quanto aos descontos pelos trabalhadores.

Assim, fica estabelecido o prazo de 15 dias corridos, contados da data do recebimento da presente notificação, para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através de relação enviada para a entidade através do e-mail: connectsulamerica@gmail.com, conforme indicado em CCT, bem como para que se proceda o repasse da contribuição assistencial devida por força do dispositivo normativo acima referido.

Caso as obrigações acima já tenham sido regularizadas ao tempo do recebimento da presente notificação, pedimos a gentileza de desconsiderá-la.

Em caso de dúvidas, solicitações ou maiores esclarecimentos, recomendamos aos responsáveis entrarem em contato diretamente com a entidade laboral através do e-mail: sevevipro@sevevipro.com.br.

SEVEVIPRO

Marcos Antônio Sousa Pereira
Presidente